

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS I**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Cildo Giolo Junior, Fausto Santos de Moraes e Suelen Carls – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-417-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 discute os impactos das tecnologias destrutivas no campo jurídico, com foco na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e nas novas fronteiras da privacidade digital. As apresentações analisam o papel da inovação, da transparência e da responsabilidade jurídica em contextos digitais complexos. O grupo contribui para o debate sobre como a tecnologia pode ser aliada na proteção da dignidade humana e da segurança informacional.

PIRATARIA MODERNA E DIREITOS AUTORAIS: O COMPARTILHAMENTO DE LIVROS NAS REDES SOCIAIS E A VIOLAÇÃO DA LEI 9.610/98

MODERN PIRACY AND COPYRIGHT: SHARING BOOKS ON SOCIAL MEDIA AND VIOLATION OF LAW 9.610/98

Clara Alves Bittar Barbosa

Resumo

A pesquisa possui como questionamento os desafios enfrentados pelo Direito frente à pirataria moderna de livros digitais e à violação dos direitos autorais. Com isso, busca entender o funcionamento do mercado literário brasileiro e o seu impacto nos hábitos dos leitores, assim como a influência da Pandemia na prática da repografia. O seguinte estudo será realizado por meio de metodologias dedutivas, legislativas, estatísticas e bibliográficas. Dessa forma, com a análise apresentada é possível perceber que o fato gerador dessa ação está ligado a algo muito mais cultural e social, se fazendo necessário uma conscientização do Estado acerca da situação.

Palavras-chave: Pirataria, Direitos autorais, "e-book"

Abstract/Resumen/Résumé

The research questions the challenges faced by the law in the face of modern digital book piracy and copyright infringement. It seeks to understand the functioning of the Brazilian literary market and its impact on readers' habits, as well as the influence of the Pandemic on the practice of republishing. The following study will be carried out using deductive, legislative, statistical and bibliographic methodologies. Thus, with the analysis presented, it's possible to see that the fact that generates this action is linked to something more cultural and social, making it necessary for the State to be aware of the situation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Piracy, Copyright, E-book

1. INTRODUÇÃO

É notório que a sociedade brasileira possui a prática da pirataria enraizada em seu núcleo, desde a prática de cópia de CDs e DVDs, passando pelo xerox de livros e se encontrando no nível atual da repografia ilegal: o compartilhamento de livros inteiros nas redes sociais.

Tal conduta faz parte da rotina do indivíduo não só brasileiro, mas principalmente daquele que cresceu no meio digital, criando para si a crença de que essa ação além de comum, não possui punição no mundo real, ou seja, é impossível que o Estado aplique, de fato, sanções, civis ou penais, para todo mundo que pratique pirataria.

Entretanto, apesar desta óptica sabe-se que os direitos do autor são de grande relevância para o âmbito do Direito, tanto que engloba um dos gêneros da propriedade intelectual, que consiste em uma área focada na proteção das criações e invenções materiais e imateriais, conjuntamente com a segurança jurídica dos autores e criadores (Fernandes, 2023).

Sendo assim, o Direito Autoral é uma área do Direito Privado, que regulamenta as relações jurídicas desde a criação até a utilização da obra, seja ela intelectual, estética, artística, literária ou até mesmo científica. Muitos estudiosos optam por classificá-lo como *sui generi*, já que um de seus objetivos é a proteção dos vínculos morais e patrimoniais entre o autor e sua criação. (Fernandes, 2023).

Por ser um ramo autônomo possui legislação própria, a Lei 9.610/98, mais conhecida como a Lei dos Direitos Autorais.

A LDA, protege de forma abrangente os autores, dividindo seus direitos em morais e patrimoniais, referindo-se a personalidade e à utilização econômica da obra, respectivamente, além de expressamente dizer quais atos são considerados repografia ilegal e contrafação. (Fernandes, 2023)

Portanto, a pesquisa elaborada questiona, quais são os desafios enfrentados pelo Direito no que diz respeito ao combate à pirataria de livros e à violação dos direitos autorais?

Com isso, pode-se perceber que a seguinte pesquisa utilizará do método dedutivo, se utilizando de premissas gerais a fim de atingir conclusões particulares e específicas. Terá como base a pesquisa legislativa da Lei 9.610/98 e a utilização de procedimentos instrumentais como materiais bibliográficos e estatísticas.

Além disso, possui como objetivos entender os motivos da pirataria moderna ser tão recorrente no Brasil e estudar o mercado literário brasileiro e a sua influência nesta prática.

Tratando da natureza do objeto de estudo, será básica tendo em vista que busca sim gerar novos conhecimentos e debates, porém sem aplicação prática jurídica dos mesmos.

2. DESENVOLVIMENTO

Nos primórdios da humanidade o termo “pirataria”, era utilizado para referenciar à prática da pirataria marítima, ou seja, ação em que homens chamados de “piratas” saqueavam navios em alto mar furtando coisas que não lhe pertencia. Entretanto, com o passar dos anos passou a ser utilizado quando havia repografia ilegal de produtos, ou seja, quando o direito autoral ou intelectual era violado, passando a ser chamado de “pirataria moderna” ou “pirataria autoral” (Martins, 2019).

Já em nosso ordenamento jurídico, o Decreto nº 9.875 define a pirataria como:

Art. 2º. Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se pirataria a violação aos direitos autorais de que tratam a Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Brasil,2019).

Dessa forma, entende-se que qualquer violação expressamente tipificada na Lei 9.610/98 pode ser classificada como pirataria, principalmente as ações elencadas no Art. 29, que tratam sobre a utilização da obra mediante autorização prévia e expressa do autor.

Entretanto, a prática da pirataria não surgiu exatamente nos tempos atuais, isso porque quando os primeiros livros começaram a ser produzidos na antiguidade, de forma manual, a maioria da população além de não ser alfabetizada não possuia condições de adquirí-los pelas vias legais, fomentando a realidade que conhecemos hoje (Santos, 2023).

No cenário atual, o mundo das redes sociais entra em cena, pois é nesse momento que a pirataria acontece. Isso porquê com a evolução da internet e o surgimento dos livros digitais, mais conhecidos como *e-books* ou *e-readers* a cópia de obras literárias se tornou um alvo fácil e predatório, tanto de obras nacionais quanto de estrangeiras (Santos, 2023).

O primeiro *e-book* da história foi criado em 1971, por Michael Hart, que digitou a declaração de independência dos Estados Unidos; criou também a primeira biblioteca digital, chamada de “Projeto Gutenberg”, para que obras de domínio público fossem digitalizadas por voluntários a fim de que fossem acessadas de forma gratuita. (Fernandes, 2023).

Já o primeiro *e-reader*, ou seja, a ferramenta que possibilita a leitura dos *e-books*, que não sejam celulares ou computadores, foi inventada pela empresa NuvoMedia em 1998. (Fernandes, 2023). Atualmente, este pequeno aparelho é mundialmente conhecido e muitas

empresas repetiram essa invenção a inovando e melhorando, porém a mais conhecida é o Kindle, criado e vendido pela empresa Amazon em vários tipos de modelos e cores.

Com isso se percebe uma mudança drástica na forma de produzir e consumir livros, pois estes que antes se encontravam fisicamente em papel, se encontram agora de maneira digital em aparelhos tecnológicos.

Essa transição entre livro físico e livro digital encontra na discussão entre o *corpus mechanicum* e *corpus mysticum*, pois no físico se tem o *corpus mechanicum* com seu conteúdo sendo o *corpus mysticum*, o que não acontece nos *e-books* que só possuem o *corpus mysticum* (Vieira, 2018).

Sendo assim, com o surgimento dessa nova tecnologia a leitura teve uma grande inovação, fazendo com que os meios mais tradicionais perdessem o seu brilho e a sua relevância na sociedade.

Isso porquê, a grande maioria dos leitores veem os *e-books* mais vantajosos em relação aos livros físicos, pois além de serem mais fáceis de transportar, são muito mais baratos, inclusive sem o preço de frete, ou seja, a conta final do custo benefício é mais favorável para o leitor comprar um leitor digital (Fernandes, 2023).

Outrossim, quem sai em vantagem são as próprias editoras que não precisam gastar dinheiro imprimindo várias edições físicas do mesmo livro (Fernandes, 2023). Entretanto, a criação de um *e-book* é a inclusão da obra em uma base de dados ou computadores, e isto é facultativo ao autor, necessitando sua autorização, segundo o Art.2, XI da Lei de Direitos Autorais, isto significa, primeiramente que o retorno financeiro não alcança o autor e que muitos criadores podem ter suas obras em meios digitais sem sua autorização.

Contudo, é de saber popular que o Brasil é um país com um baixo índice de leitura, com a estimativa de que cada pessoa lê cerca de 4 livros por ano. Ademais, estudos apontam que a nação perdeu em torno de 4,6 milhões de leitores antes de 2020 (Fernandes, 2023).

Dessa forma, pode-se questionar como a leitura aumentou nos últimos anos e porque a pirataria entra na rotina desses leitores.

Um dos fatores basilares foi a propagação da Pandemia da Covid-19, que apesar de ter influenciado negativamente vários setores da economia, por outro lado fez com que as vendas de livros online tivessem seu ápice em 2021 (Fernandes, 2023).

Se as vendas estavam em ascenção, porque recorrer à pirataria?

Antes de entender a causa, é importante entender que atualmente a palavra “pirataria” se refere à prática de copiar, reproduzir ou comercializar ilegalmente algum produto, ou seja, sem a autorização do criador ou sem o pagamento de seus direitos autorais (Fernandes, 2023).

Sendo assim, a disponibilização, comercialização e a redução do livro sem o consentimento do autor é considerado pirataria (Martins, 2019).

Dito isso, o fato gerador da pirataria é a gratuidade dos produtos tendo em vista que na maioria das vezes os produtos originais - neste caso, os livros - possuem preços muito elevados e inacessíveis para as pessoas, especialmente as que possuem rendas mais baixas (Fernandes, 2023).

Dessa maneira, é entende-se que é extremamente mais fácil obter uma obra por meio das redes sociais, como o *X*, *TikTok* ou até mesmo grupos do *Telegram* que praticam a repografia ilegal, reprodução mecânica de obras intelectuais e multiplicação de seus exemplares, do que precisar arcar com os altos preços oferecidos pelo mercado literário (Fernandes, 2023).

Com isso, percebe-se que a pirataria moderna acontece desde o momento em que as editoras transformam a obra em um *e-book* a inserindo em uma base de dados, sem a autorização do autor, até o instante em que estas são disponibilizadas e compartilhadas nas redes sociais; ações que só são realizadas devido aos altos preços do mercado literário brasileiro e as condições sociais dos atuais leitores do Brasil.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica claro que a pirataria atual não é prejudicial somente para o autor, mas para toda a indústria por trás da criação de um livro, visto que para se escrever ou realizar uma obra são necessário muitos investimentos, que não são retornados, pois tal prática reduz a procura pelo produto original e aumenta a procura pelo arquivo pirata (Fernandes, 2023).

Além disso, com todo o contexto apresentado, é evidente que a real intenção ao disponibilizar um livro digital nas redes sociais de forma ilegal não está relacionado com o fato de prejudicar o autor da obra, mas sim com a propagação de conteúdo, que após ser lido foi considerado bom e interessante e deve ser conhecido por outras pessoas, que não possuem condições de acesso ao material original, somente a versão gratuita (Fernandes, 2023).

Com isso, é possível concluir que por ser um fato gerador ligado tão intrinsecamente a raízes sociais, econômicas e históricas da nossa sociedade, pode-se dizer que a prática da pirataria moderna é algo cultural e enraizado no Brasil, já que os indivíduos a praticam com tal naturalidade, sem pensar se a conduta é ética ou ilegal, ou até mesmo se é prejudicial - moralmente ou financeiramente -, para o criador.

Portanto, é de suma importância que o seguinte tema se demonstre cada vez mais presente, seja por meio de sanções civis ou penais para quem praticar repografia ilegal. Sendo assim, é necessário também uma maior conscientização do Estado e das próprias editoras acerca da situação apresentada a fim de que futuramente esses danos sejam minimizados.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 9875, de 27 de junho de 2019.** Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/d9875.htm. Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998.** Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 30 jun. 2025.

FERNANDES, Marcella Medolago. **A PIRATARIA DE OBRAS LITERÁRIAS NA ERA DIGITAL: Uma análise sobre a violação dos direitos autorais e o embate de acesso à cultura.** 2023. 84 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/0b05a99d-09de-4741-aa4d-678c73e99548/content>. Acesso em: 29 jun. 2025.

MARTINS, Nájila dos Santos Oliveira. **PIRATARIA MODERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS ONLINE DE FORMA GRATUITA.** 2019. 59 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará Faculdade de Direito Departamento de Direito Público, Fortaleza, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/49319/1/2019_tcc_nsomartins.pdf. Acesso em: 29 jun. 2025.

SANTOS, Morgana dos. **A RESPONSABILIDADE DO DIREITO NA PIRATARIA CIBERNÉTICA: AS TENSÕES ENTRE DIREITO DIGITAL E LITERATURA INFANTO-JUVENIL NO BRASIL.** *Revista Eletrônica Estácio Recife*, Recife, v. 08, n. 2, p. 1-15, mar. 2023. Disponível em: <https://reer.emnuvens.com.br/reer/article/view/719/370>. Acesso em: 29 jun. 2025.

VIEIRA, Alexandre Pires. **Direito Autoral na Sociedade Digital.** 2. ed. São Paulo, SP:Montecristo Editora, 2018.